

AO EXPEDIENTE DO DIA
31 de 10 de 1999
30 de 10 de 1999
03
[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE REPRESENTAÇÃO PESSOAL
14ª Legislatura
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 71 /99

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um membro do Corpo de Bombeiros na vistoria de veículos no ato do licenciamento no DETRAN - PB.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de um membro do Corpo de Bombeiros na vistoria de veículos no ato do licenciamento no Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º - A presença de um membro do Corpo de Bombeiros de que trata o caput do artigo anterior, limitar-se-á quanto a exigência do extintor de incêndio sob condições ideais de uso, condições do cilindro, do manômetro e quanto ao período de validade.

Art. 3º - Fica também obrigatório por parte do membro do Corpo de Bombeiros, ensinar em breve espaço de tempo, o uso correto do equipamento nos casos necessários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 22 de março de 1999

Aprovado em 5/11/00 Turno
Em 16/06

1.º Secretário

Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB

JUSTIFICATIVA

No ato do licenciamento do veículo é necessário a devida presença de um membro do Corpo de Bombeiros. Sendo conhecedor em profundidade dos extintores de incêndios, observando com facilidade, condições do cilindro, pressão do manômetro, em fim tudo que seja necessário para quando chegar a oportunidade de usá-lo, que o mesmo funcione adequadamente.

É comum principalmente em veículos com mais de cinco anos de uso, ocorrerem incêndios, e é neste momento que o equipamento geralmente falha e em seguida um prejuízo com perda total. Foi pensando nestes problemas, que apresento esta propositura, que tem por objetivo garantir o patrimônio dos proprietários a um custo relativamente pequeno que é exigido neste equipamento de vital importância para o veículo e seu condutor.

Aguardo a apreciação desta comissão pela constitucionalidade desta proposta que é de interesse público.

Sala das Sessões, 26 de março de 1999

Estefânia Pedrosa Maroja
Estefânia Pedrosa Maroja
Deputada Estadual - PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 71 sob o nº 71/99
Em 30/03/1999

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31/03/1998

[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/1999

Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31/03/1999

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 26/04/1999

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]

Em 06/04/1999

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

TÂNIA
Em 06/04/1999

[Signature]
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1998

Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

À Comissão de Administração
e Serviços Públicos

EM 26/05/99

[Signature]
Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Israel Lucena

Em 27/05/99

[Signature]
Presidente



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 71/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Presença de um Membro do Corpo de Bombeiros na Vistoria de Veículos no ato do Licenciamento no DETRAN-PB..

Autora: Dep. Estefânia Pedrosa Maroja
Relator:: Dep. João Paulo

PARECER Nº 76/99

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 71/99, de autoria da Ilustre Deputada Estefânia Pedrosa Maroja, dispondendo sobre a obrigatoriedade da Presença de um Membro do Corpo de Bombeiros na Vistoria de veículos no ato do licenciamento no DETRAN-PB..

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A presente matéria Legislativa, objeto de apreciação desta relatoria, basicamente trata a referida da presença de "Um Membro do Corpo de Bombeiros no Ato do Licenciamento do ao ser Vistoriado pelo DETRAN-PB".

Diante da Competência estatuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe-me em retida análise, observar e relatar os aspectos inerentes à Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa, neste apresentado, como também a Reserva de Competência, a qual torna-se fato indispensável para ADMISSIBILIDADE da Matéria em análise.

É oportuna e louvável a pretensão da Ilustre Deputada Estefânia Maroja, por se tratar de uma matéria de grande relevância no seio social, instruindo o condutor



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

de veículos como manusear o extintor de incêndio para que possa usá-lo adequadamente neste evitando graves problemas ao seu patrimônio.

Portanto, não vejo entraves que venha a obstacular a sua normal tramitação, opino pela ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL do Projeto de Lei Nº 71/99

É o voto

Sala das Comissões, 24 de maio de 1999.

João Paulo, aut.
DEP. João Paulo
Relator

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, adota e recomenda o voto do Senhor Relator pela ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL do Projeto de Lei nº 71/99, .

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1999.

[Signature]
 Dep. VITAL FILHO
 PRESIDENTE

[Signature]
 Dep. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO

[Signature]
 Dep. LUIZ COUTO
 MEMBRO

João Paulo, aut.
 Dep. JOÃO PAULO
 RELATOR

[Signature]
 Dep. OLENKA MARANHÃO
 MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO

[Signature]
 Dep. CARLOS MANGUEIRA
 MEMBRO

Aprovado o parecer da
 discussão única

Em 16/06

V. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 71/99

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um membro do Corpo de Bombeiros na vistoria de veículos no ato do licenciamento no DETRAN-PB.

AUTORA: Dep. ESTEFÂNIA MAROJA
RELATORA: Dep. IRAÊ LUCENA

PARECER Nº 02/99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise o Projeto de Lei Nº 71/99, de autoria da nobre Deputada Estefânia Maroja, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade da presença de um membro do Corpo de Bombeiros na vistoria de veículos no ato do licenciamento no DETRAN-PB.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

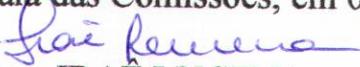
A pretensão da Ilustre Deputada é meritória, visto que existe uma preocupação por parte do parlamentar, no sentido de dar segurança a população.

3

No ato do licenciamento do veículo é necessário a devida presença de um membro do Corpo de Bombeiros. Sendo conhecedor em profundidade dos extintores de incêndio, observando as condições do cilindro, pressão do manômetro, em fim tudo que seja necessário para o pleno funcionamento, para evitar o incêndio de maior proporção.

Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 71/99.

É o voto
Sala das Comissões, em 01 de junho de 1999.

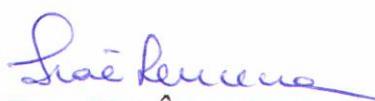

Dep. IRAÊ LUCENA
RELATORA

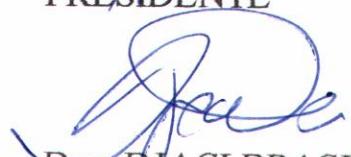
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **aprovação**, do Projeto de Lei Nº 71/99, na sua íntegra.

É o parecer.
Sala das Comissões, 15 de junho de 1999.


Dep. JOSÉ LACERDA
PRESIDENTE


Dep. IRAÊ LUCENA
RELATORA


Dep. DIACI BRASILEIRO
MEMBRO


Dep. ZARINHA LEITE
MEMBRO


Dep. SOCORRO MARQUES
MEMBRO


Aprovado o Parecer
Mostrado única
16 de Junho 99
REGISTRARIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

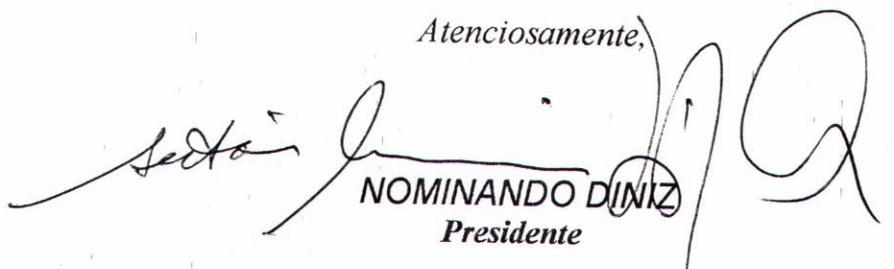
OFÍCIO Nº 53/99

João Pessoa, 16 de junho de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 71/99, de autoria da Deputada ESTEFÂNIA MAROJA, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um membro do Corpo de Bombeiros na vistoria de veículos no ato do licenciamento no DETRAN - PB e dá outras providências

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 45/99
PROJETO DE LEI Nº 71/99**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um membro do Corpo de Bombeiros na vistoria de veículos no ato do licenciamento no DETRAN – PB e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de um membro do Corpo de Bombeiros na vistoria de veículos no ato do licenciamento no Departamento Estadual de trânsito.

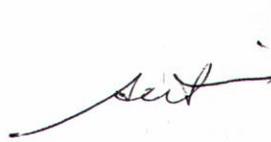
Art. 2º A presença de um membro do Corpo de Bombeiros de que trata o caput do artigo anterior, limitar-se-á quanto a exigência do extintor de incêndio sob condições ideais de uso, condições do cilindro, do manômetro e quanto ao período de validade.

Art. 3º Fica também obrigatório por parte do membro do Corpo de Bombeiros, ensinar em breve espaço de tempo, o uso correto do equipamento nos casos necessários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de junho de 1999.



NOMINANDO DINIZ
Presidente